



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 039/2021

Concede pensão por morte, em caráter integral ao Sr. **João Batista da Silva**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Laurete Maria da Silva**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e dá outras providências.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001 ao senhor **João Batista da Silva**, inscrito no CPF nº 417.233.419-91 e portador do RG nº 399.078, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Laurete Maria da Silva**, aposentada no cargo de Agente Administrativo Auxiliar- **NIVEL: ANF/A-1 - LETRA: "G"**, falecida em 25/03/2021.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**§ 2º** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora falecida, nos termos da Portaria nº 017/2013, retificada por meio da Portaria nº 048/2017.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25/03/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 23 de abril de 2021.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Maria Terezinha Broering Fernandes**  
Técnico Previdenciário  
Matricula 300155-01